RECEBI O ORIGINAL
Em: 29 / 12 / 2022
VANIUS ZENO

IPAAM
FL Nº 223
ASS. B.O

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 056/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zian da Amazônia Indústria, Comércio e Serviços Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Bom Jesus, n° 106, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.889.996/0001-99 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.642-8

FONE: (92) 3651-0286 **FAX:** (92) 99984-4777

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0329 **PROCESSO Nº:** 4345/T/08

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Bom Jesus, n° 106, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de carrocerias tipo baú para veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 29 DEZ 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 056/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4345/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
11. Realizar monitoramento **bimestral** das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras, deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resoluções e NBR's). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostradas coletadas na fonte de emissão: **NO_3, CO_2, CO, O_2, SO_3 e Material Particulado,**. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
    a) Adequação do setor de armazenamento de resíduos e enviar relatório fotográfico comprobatório, de maneira que fiquem dispostos em área coberta, segregados e devidamente identificados, conforme sua classificação.
    b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
    c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
14. Apresentar no prazo de 90 dias:
    a) Adequação do setor de pintura para uma estrutura de cabine com instalações de controle de emissões gasosas e particulados e enviar relatório fotográfico comprobatório.
    b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
    c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Certificado de destinação final de **todos** os resíduos gerados na atividade da empresa, emitidos via Sistema SINIR,
    c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).